



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 1.025, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Declara de interesse e utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras rural que descreve”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal disposta no artigo 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA**

**Art. 1º** - É declarada de Interesse e Utilidade Pública para fins de desapropriação de domínio pleno, de uma área de terras com a superfície de 8.270,88 m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e setenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), zona rural, sem edificações, a ser desmembrada de área maior com a superfície de 156.176,13 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis mil cento e setenta e seis vírgula treze metros quadrados), de propriedade de Arlindo Bianchini, CPF nº 015.060.050-04, brasileiro, agricultor, casado com Doraci Tereza Bianchini, residentes e domiciliados à Rua João Batista Bianchini, nº 22, Centro, Canudos do Vale – RS, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado - RS, sob o nº 11.774, Livro nº 2, Folhas 01 - Registro Geral, localizada na Estrada Municipal Morro Gaúcho, que conduz de Canudos do Vale à Sério, confrontando-se e medindo: Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, tem início no vértice denominado 1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, N 6.754.905,87m e E 380.273,44m; referentes ao Meridiano Central 51°00' e Fuso -22; deste, segue no sentido horário da poligonal, sentido noroeste-sudeste, formando ângulo interno de 111°19'24", na distância de 10,19 m; até o vértice 2, de coordenadas N 6.754.899,01m e E 380.280,98m; deste, segue no sentido oeste-leste, formando ângulo interno de 218°13'27", na distância de 10,84 m; até o vértice 3, de coordenadas N 6.754.898,23m e E 380.291,79m; deste, segue no sentido sudoeste-nordeste, formando ângulo interno de 206°55'53", na distância de 9,52 m, sempre confrontando-se com a Estrada Municipal; até o vértice 4, de coordenadas N 6.754.901,92m e E 380.300,57m; deste, segue no sentido norte-sul, formando ângulo interno de 68°32'57", na distância de 108,38 m, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 77.730; até o vértice 5, de coordenadas N 6.754.793,57m e E 380.303,14m; deste, segue no sentido nordeste-sudoeste, formando ângulo interno de 122°08'41", na distância de 53,60 m, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 58.066; até o vértice 6, de coordenadas N 6.754.763,98m e E 380.258,45m; deste, segue no sentido sudeste-noroeste, formando ângulo interno de 82°28'16", na distância de 14,43 m; até o vértice 7, de coordenadas N 6.754.776,96m e E 380.252,13m; deste, segue no sentido sudeste-noroeste, formando ângulo interno de 186°10'31", na distância de 49,46 m; até o vértice 8, de coordenadas N 6.754.818,83m e E 380.225,81m; deste, segue no sentido sul-norte, formando ângulo interno de 160°48'34", na distância de 21,89 m; até o vértice 9, de coordenadas N 6.754.840,16m e E 380.220,90m; deste, segue no sentido sul-norte, formando ângulo interno de 149°06'31", na distância de 18,94 m; até o vértice 10, de coordenadas N 6.754.858,18m e E 380.226,73m; deste, segue no sentido sudoeste-nordeste, formando ângulo interno de 167°00'48", na distância de 24,06 m; até o vértice 11, de coordenadas N 6.754.878,82m e E 380.239,09m;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

deste, segue no sentido sudoeste-nordeste, formando ângulo interno de 167°04'28", na distância de 26,55 m; até o vértice 12, de coordenadas N 6.754.897,97m e E 380.257,48m; deste, segue no sentido sudoeste-nordeste, formando ângulo interno de 160°10'30" na distância de 17,81 m, sempre confrontando-se com a Estrada Municipal; até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito.

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o artigo precedente destina-se a regularização de área para instalação de britador municipal.

**Art. 3º** - É declarada de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, para fins de emissão provisória de posse, a desapropriação do imóvel referido no artigo 1º.

**Art. 4º** - O valor da desapropriação é simbólico de R\$ 1,00 (um real), uma vez que o proprietário fez doação da área para a administração municipal.

**Art. 5º** - O presente Decreto do Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 15 de Agosto de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Coordenador Geral  
da Administração